MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 2.714/2017

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição relativa ao custo suplementar para a amortização do déficit atuarial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, MUNICÍPIO DA BAHIA, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do IPJ – Instituto de Previdência de Juazeiro, conforme tabela abaixo:

CUSTO NORMAL					
ANO	**ATIVOS**	**INATIVOS**	**PENSIONISTAS**	**ENTE**	**CUSTO ESPECIAL**
2017	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	6,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	11,40%	9,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	11,40%	15,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	11,40%	20,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	11,40%	30,00%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	11,40%	40,00%
2023	11,00%	11,00%	11,00%	11,40%	50,00%
2024 a 2048	11,00%	11,00%	11,00%	11,40%	51,76%

§ 1º. A contribuição dos inativos e pensionistas será de 11% incidente sobre o valor que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social, conforme determinado pelo art. 40, § 18, da Constituição Federal.

§ 2º. A taxa de administração, fixada em 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, está incluída na alíquota do custo normal paga pelo ente.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir os atos necessários para adequação das alíquotas dispostas no art. 1º, sempre que for realizado o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial e ficar ali consignada a necessidade de adequação do plano de custeio para cobertura do

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Custo Normal e do Custo Suplementar, ficando expressamente proibida a alteração da alíquota de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a qual somente poderá ser alterada mediante lei específica.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de outubro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município